

PARECER TÉCNICO DISAN Nº 211570/2006

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo	
Endereço: Praça Cardeal Mota, 220	
Empreendimento: Depósito de Lixo	Classe: I – DN 74/04
Localização: Fazenda Chiquito Mathias	
Atividade: Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos	
Município: Bom Jesus do Amparo	
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 15283/2005	Infração: Gravíssima

HISTÓRICO

- 08-04-2005 realizada vistoria para verificação do cumprimento da Deliberação Normativa do COPAM DN 52/2001.
- 19-09-2005 lavrado o Auto de Infração nº 15283/2005, encaminhado à Prefeitura por meio do OF. DISAN/Nº 783/2005.
- 19-10-2005 protocolada a defesa da Prefeitura ao Auto supracitado.
- 12-06-2006 realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

1 – INTRODUÇÃO

A Deliberação Normativa COPAM 52 de 14-12-2001, estabeleceu em seu art. 2º, *que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.*

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme abaixo:

Deliberação Normativa	Prazo estabelecido para cumprimento	Efeito para Autuações
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	Julho/2004	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	Sem prejuízos das sanções penais
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	Sem prejuízos das sanções penais

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005 e no início de 2006.

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura - DIRINF
Autor: Valder Faria Gonçalves	Gerente: Denise Marília Bruschi	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____	Assinatura: Data: ____/____/____

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da defesa apresentada.

2 – DISCUSSÃO

Em 8-4-2005, foi realizada vistoria ao depósito de lixo do município de Bom Jesus do Amparo. Durante a referida vistoria, acompanhada pelo Sr. Marcos Bicalho Santos, prefeito municipal, foi constatado que o local de disposição final dos resíduos situado na localidade conhecida como fazenda Chiquito Mathias, a 3 Km do centro urbano apresentava irregularidades conforme apresentado no quadro comparativo ao final deste parecer.

Tendo em vista a situação identificada e, conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, item 6, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 15283/2005 contra a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, por *causar poluição ou degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto - lixo*.

Em 19-10-2005, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo apresentou defesa tempestiva ao referido Auto alegando, em síntese, que:

- o município tomou as providências necessárias para correção das irregularidades apontadas no Auto de Infração;
- abertura de valas para aterro controlado em área adquirida pela Prefeitura para esse fim, e
- cadastramento de responsável técnico pelo empreendimento.

Em 19-10-2006, foi realizada nova vistoria ao local de disposição final dos resíduos de Bom Jesus do Amparo.

3- CONCLUSÃO

Em relação às alegações feitas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo, cabe esclarecer:

- a Prefeitura Municipal continua com pendências quanto às medidas determinadas na Deliberação Normativa COPAM 52/2001, uma vez que foram observadas irregularidades na disposição final de resíduos.

Conclui-se que as alegações apresentadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo não condizem com a atual realidade da disposição final de resíduos sólidos urbanos adotados pela administração municipal, assim, não descaracterizam a infração cometida.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM, ouvida a Procuradoria.

Quadro comparativo da disposição final dos resíduos sólidos urbanos do município de Bom Jesus do Amparo.

Determinações da Art 2º da DN COPAM 52/2001 a serem atendidas (incisos I ao VI)	Situação do depósito de resíduos constatada em 30-6-2005	Situação do depósito de resíduos constatada em 12-6-2006
<i>Compactação e recobrimento do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana</i>	Os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos a céu aberto em uma encosta	Os resíduos sólidos urbanos estavam sendo dispostos em valas, foi observado a queima dos resíduos no interior da vala
<i>Distância mínima de 300m de cursos d'água</i>	Não foi verificada a existência de um curso d'água a cerca de 80 metros do local de disposição	Foi observada uma pequena lagoa a cerca de 200 m do local de disposição
<i>Distância mínima de 500m de núcleos populacionais</i>	Não foram observados núcleos populacionais a menos de 500 m do local	Não foram observados núcleos populacionais a menos de 500 m do local
<i>Sistema de drenagem de águas pluviais minimizando o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada</i>	Não havia sido implantado sistema de drenagem pluvial	Não foi implantado sistema de drenagem pluvial
<i>Boas condições de acesso, fora de margens de estrada</i>	As margens de estrada vicinal que liga Bom Jesus do Amparo a Ipoema	Item atendido
<i>Fora de erosões e de áreas de preservação permanente</i>	Item Atendido	Item atendido
<i>Proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo*</i>	Não havia catadores de materiais recicláveis na área	Item atendido
<i>Isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores</i>	A área encontrava-se parcialmente cercada não havia sido implantado cerca-viva	Item atendido
<i>Disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%.</i>	Área de encosta com declividade superior a 30%	Item atendido
<i>Responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida ART.</i>		

*** Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as pessoas que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores**